

Resolução nº 321/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023.

Modifica a Resolução nº 195/2019-CSDP, de 22 de março de 2019, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e da Infância de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003; **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, que deve reger a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Natal, na seara cível e de infância, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições, em atenção ao atual nível de demanda, bem assim à modificação de competência implementada pela Resolução nº 38, de 25 de outubro de 2023, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 4º e 6º ao 18 da Resolução nº 195, de 22 de março de 2019, passarão a ter a seguinte redação: Art. 4º. São atribuições ordinárias das 10ª e 17ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal: (...) IV – propor e acompanhar demandas que versem sobre direito do consumidor de competência dos Juizados Especiais Cíveis de Natal, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, assim se entendendo a atuação em instância recursal, e, também, o acompanhamento da fase de cumprimento de sentença relativamente a esses feitos; (NR)

Art. 6º. São atribuições ordinárias da 4ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar perante a 6ª (processos pares) 11ª, 12ª, 13ª, 16ª e 18ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - (REVOGADO)

III - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

IV – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito; (...)

XV – atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 7º. São atribuições ordinárias da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar perante a 5ª, 6ª(processos ímpares), 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - (REVOGADO)

III - atuar, em defesa dos interesses da parte autora, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito; (...)

XV – atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 8º. São atribuições ordinárias da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;

III - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR);

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito; (...)

XV - atuar perante a 7ª e 25ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NOVO);

XVI - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 9º. São atribuições ordinárias da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em assistência aos interesses da parte ré, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;

III - atuar, em defesa dos interesses da parte autora, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito; (...)

XV - atuar perante a 4ª e 21ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NOVO);

XVI - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação (ACRÉSCIMO).

PUBLICADO NO DOE Nº 15.579 • EDIÇÃO DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Art. 10. São atribuições ordinárias da 7ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões e 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito; (NR)

III - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR) (...)

XIV – atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO).

Art. 11. São atribuições ordinárias da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em assistência aos interesses da parte ré, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões e 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito; (NR)

III - atuar, em defesa dos interesses da parte autora, perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR) (...)

XIV – atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação (ACRÉSCIMO).

Art. 12. São atribuições ordinárias da 11ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito; (NR)

III - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito; (...)

XV - atuar perante as 1ª, 3ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Natal e os 1º, 3º e 5º Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Natal - com exceção das demandas que visam tutelar o direito à saúde, assim como demandas de natureza coletiva propostas pela Defensoria Pública ou, ainda, naquelas em que essa atua, como parte autora ou ré, na defesa dos interesses institucionais realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NOVO)

XVI - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 13. São atribuições ordinárias da 12ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito; (NR)

III - atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito; (...)

XV - atuar perante as 2ª, 4ª e 6ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Natal e os 2º, 4º e 6º Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Natal - com exceção das demandas que visam tutelar o direito à saúde, assim como demandas de natureza coletiva propostas pela Defensoria Pública ou, ainda, naquelas em que essa atua, como parte autora ou ré, na defesa dos interesses institucionais realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NOVO)

XVI - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 14. São atribuições ordinárias da 13ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;

III - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito; (...)

XV - atuar perante a 14ª e 15ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NOVO)

XVI - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 15. São atribuições ordinárias da 14ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;

III - atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito; (...)

XV - atuar perante a 17ª e 22ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NOVO) XVI - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 16. São atribuições ordinárias da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar perante as 1ª, 2ª e 23ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

PUBLICADO NO DOE Nº 15.579 • EDIÇÃO DE 05 DE JANEIRO DE 2024

II - (REVOGADO)

III - atuar perante as 2^a, 4^a e 6^a Varas de Execução Fiscal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR) (...)

VIII - (REVOGADO) (...) X - Atuar na fase recursal em demandas de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto nas de direito do consumidor, bem como acompanhar a fase de cumprimento de sentença decorrente dessa atuação; (NR) (...)

XVI - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 17. São atribuições ordinárias da 16^a Defensoria Pública Cível de Natal:

I - atuar perante a 3^a e 24^a Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

II - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 2^a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR) (...)

XIII – atuar perante as 1^a, 3^a e 5^a Varas de Execução Fiscal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NOVO)

XIV - atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 18. São atribuições ordinárias da 1^a Defensoria Pública da Infância e Juventude de Natal: (...)

XV – atuar, por distribuição, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação. (ACRÉSCIMO)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado

PUBLICADO NO DOE Nº 15.579 • EDIÇÃO DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Defensor Público

Membro eleito